



CONTRATO 03 /2023

Convênio que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SECÇÃO DO PARANÁ, PARA APOIO INSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO XV CIOPAR - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia instituída pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, CNPJ 76.661.099.0001-34 com Sede à Avenida Manoel Ribas, 2281 – Bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado CRO/PR, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO DO PARANÁ, sediada à Rua Dias da Rocha Filho, 625 – Alto da XV – Curitiba – PR, CEP 80045-275 inscrita no, CNPJ nº.76.677.145/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Dr. Dalton Luiz Bittencourt, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da R.G. nº.734.633-6-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 087.120.939-04, residente e domiciliado na Francisco Machado, 70 - bairro Campina do Siqueira em Curitiba/Pr- CEP 80.740-180, doravante denominada de Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná, resolvem firmar o presente apoio institucional e organizacional, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a interação cultural, científica e de formação para os Cirurgiões-Dentistas que desempenham suas atividades profissionais em todo o território nacional.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Dos Compromissos:

I – O Conselho Regional de Odontologia do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;



- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso na liberação do recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

II – A Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná obriga-se a:

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio.
- b) efetuar a adesão e inscrição de forma gratuita, sem nenhum ônus, em todos e quaisquer Cursos, Módulos e Palestras realizadas no XV CIOPAR, dos Cirurgiões Dentistas e categorias afins, desde que esteja o profissional devidamente inscrito em Conselhos Regionais do Brasil.
- c) ceder uso de espaço na feira comercial (Stand de 77 m²), para o CRO/PR promover a divulgação das Entidades em mídia, uso da logomarca no material, dentre outras formas de participação que convirja com os objetivos institucionais do CRO/PR.
- d) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao **C R O**, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;



Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo **Conselho Regional de Odontologia do Paraná à Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná**, recursos no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios da dotação orçamentária, será através de transferência bancária - Banco Sicredi Agencia 0747 Conta Corrente 02166-0 – CNPJ 76.677.145/0001-93.

Cláusula Quarta - Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberado decorrente o presente convênio, caberá exclusivamente a **Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná**.

Cláusula Quinta - Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta - Da Prestação de Contas

A **Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos e finalização do Evento.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 05 (cinco) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada.

Cláusula Nona - Da Publicidade

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.



Cláusula Décima - Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em duas vias.

Curitiba - PR, 26 de Julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR

Aguinaldo Coelho de Farias – Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR

Guilherme Fernandes Graziani – Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO PARANÁ-CURITIBA

Dalton Luiz Bittencourt – Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO PARANÁ-CURITIBA

Nereida Zuleika Hessel Dias – Vice-Presidente